ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Secretaria Municipal de Governo

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE ACORDO COM O ART. 84, §§ 1º e 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 2.306, DE 15 DE MAIO DE 1990

Ementa: Concede prazo para regularização administrativa de áreas, sem as restrições legais, e dá outras providências.

Art. 1º - Todas as áreas, existam ou não edificações, até a data da presente Lei, serão passíveis de regularização administrativa, sem as restrições previstas no art. 41, da Lei nº 1.575, de 01.12.80, desde que os interessados formulem seus requerimentos no prazo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º - O lote mínimo, para efeito do presente artigo, deverá ter área igual ou superior a 125m^2 e testada mínima de 5m, para rua ou servidão.

§ 2º - Os lotes deverão estar situados em áreas planas ou semiplanas com declividade de no máximo 5%(cinco por cento).

§ 3º - Os projetos de desmembramento poderão atender, no máximo, a 6(seis) lotes, sendo vedados desmembramentos sucessivos no mesmo terreno.

§ 4º - A largura mínima das servidões será de 1,20m.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de MAIO DE 1990.

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO